

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria da Saúde, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É Declarada situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria da Saúde nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar profissional, em razão de excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
02 (dois)	Atendente de Farmácia	40 horas	4	2,40
05 (cinco)	Técnico em enfermagem	40 horas	6	4,00
03 (três)	Farmacêutico	40 horas	10	7,00
02 (dois)	Psicólogo	40 horas	12	8,00
02 (dois)	Motorista	40 horas	4	2,40
03 (três)	Enfermeiro	40 horas	10	7,00
04 (quatro)	Servente	40 horas	2	1,70
01 (um)	Fonoaudiólogo	20 horas	8	5,30

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. As atribuições e os requisitos do cargo de Atendente de Farmácia estão previstos no anexo único da presente Lei.

§3º. Aplicam-se, no que couber, aos contratados as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§4º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.049 - Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais – INSS

Órgão 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.054 - Equipes de Atenção Primária a Saúde

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1. DENOMINAÇÃO: ATENDENTE DE FARMÁCIA.

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: 4.

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na dispensação de medicamentos

b) Descrição Analítica: Atender e orientar o usuário do Sistema Único de Saúde no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos; informar e orientar quanto aos horários de funcionamento da farmácia básica municipal; atender telefone; receber e transmitir recados; elaborar relatórios e levantamentos relacionados ao cargo; desempenhar trabalhos de informática inerentes ao cargo, no que refere-se à dispensação de medicamentos e controle de estoque; executar tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo e Formação em Curso de Atendente de Farmácia.

b) Condições para admissão: Processo Seletivo Simplificado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 021/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e os nobres Vereadores, encaminhamos para apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a contratação temporária de profissionais para integrar a equipe da Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa atender às demandas emergenciais das unidades de saúde, preservando a excelência no atendimento à população e evitando qualquer interrupção nos serviços essenciais.

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, prevê a possibilidade de contratações temporárias em casos de interesse público relevante, o que está em consonância com a Lei Complementar nº 001/1990, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A necessidade de contratação temporária justifica-se pela urgência em suprir a carência de profissionais nas áreas essenciais da saúde, especialmente na atenção básica e no atendimento especializado, tendo em vista que os contratos administrativos anteriormente firmados encontram-se em fase de encerramento, circunstância que, somada ao atual quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e ao aumento significativo da demanda por atendimentos, impõe a adoção de medida imediata e excepcional, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Assim, com o objetivo de suprir a lacuna existente e assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do atendimento à saúde da população, revela-se imprescindível a autorização para a realização de novas contratações, destinadas a atender necessidades imediatas que abrangem a admissão de profissionais em diversas áreas específicas, sendo elas:

02 (dois)	Atendente de Farmácia
05 (cinco)	Técnico em enfermagem
03 (três)	Farmacêutico
02 (dois)	Psicólogo
02 (dois)	Motorista
03 (três)	Enfermeiro
04 (quatro)	Servente
01 (um)	Fonoaudiólogo

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nesse contexto, revela-se necessária a demonstração objetiva da relevância de cada cargo ora solicitado. A contratação de **serventes** destina-se a suprir vaga anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 5.230/2024, cujo prazo de vigência dos contratos encontra-se em fase final, situação que pode comprometer a regularidade e o adequado funcionamento dos serviços prestados.

A contratação de **motoristas** mostra-se imprescindível para atender à demanda de transporte de pacientes para consultas e exames especializados, bem como para garantir o deslocamento das equipes de saúde responsáveis pelos atendimentos domiciliares. O transporte constitui elemento essencial para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, além de possibilitar a ampliação da cobertura assistencial. Ressalta-se que os contratos autorizados pela Lei Municipal nº 5.225/2024 e 5.238/2024 encontra-se com prazo de encerramento, impondo a adoção imediata das providências necessárias para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Da mesma forma, a contratação de **enfermeiros e técnicos em enfermagem** é indispensável para atender às demandas das Unidades de Saúde situadas nos diversos bairros do Município, considerando que tais profissionais exercem funções essenciais à prestação contínua, segura e qualificada dos serviços assistenciais. Registra-se que os contratos anteriormente autorizados pela Lei Municipal nº 5.225/2024 também se encontram em fase de encerramento, o que exige a adoção tempestiva das medidas cabíveis para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde.

A contratação de **farmacêuticos** é igualmente indispensável para garantir o adequado funcionamento das Unidades de Saúde, tendo em vista a natureza essencial de suas atribuições. Destaca-se que um dos contratos autorizado pela Lei Municipal nº 5.225/2024 encontra-se em vias de encerramento, enquanto as demais contratações decorrem da necessidade de alocação de um profissional no CAPS e um em Unidade de Saúde, a fim de assegurar a regularidade dos serviços prestados à população.

No que se refere aos **psicólogos**, a contratação mostra-se imprescindível para atender às demandas existentes nas Unidades de Saúde. Ressalta-se que um dos contratos, autorizado pela Lei Municipal nº 5.226/2024, encontra-se em vias de encerramento, o que impõe a adoção das providências necessárias para evitar a interrupção dos atendimentos. Ademais, as contratações destinam-se tanto à integração de profissional ao Programa Rede Bem Cuidar, da Secretaria da Saúde, quanto ao atendimento das demandas regulares da rede municipal de saúde.

No que tange ao cargo de **Fonoaudiólogo**, a contratação revela-se absolutamente imprescindível para o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que a única servidora anteriormente contratada, apresentou pedido de exoneração, circunstância que gerou a vacância da função e a consequente necessidade de reposição imediata para evitar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saúde.

Por fim, evidencia-se a necessidade urgente de contratação de **atendentes de farmácia**, considerando que os contratos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 5.225/2024 encontram-se igualmente com término de vigência. Tais profissionais são essenciais para garantir a regularidade do atendimento nas farmácias das unidades de saúde, assegurando a continuidade na dispensação de medicamentos e insumos à população.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



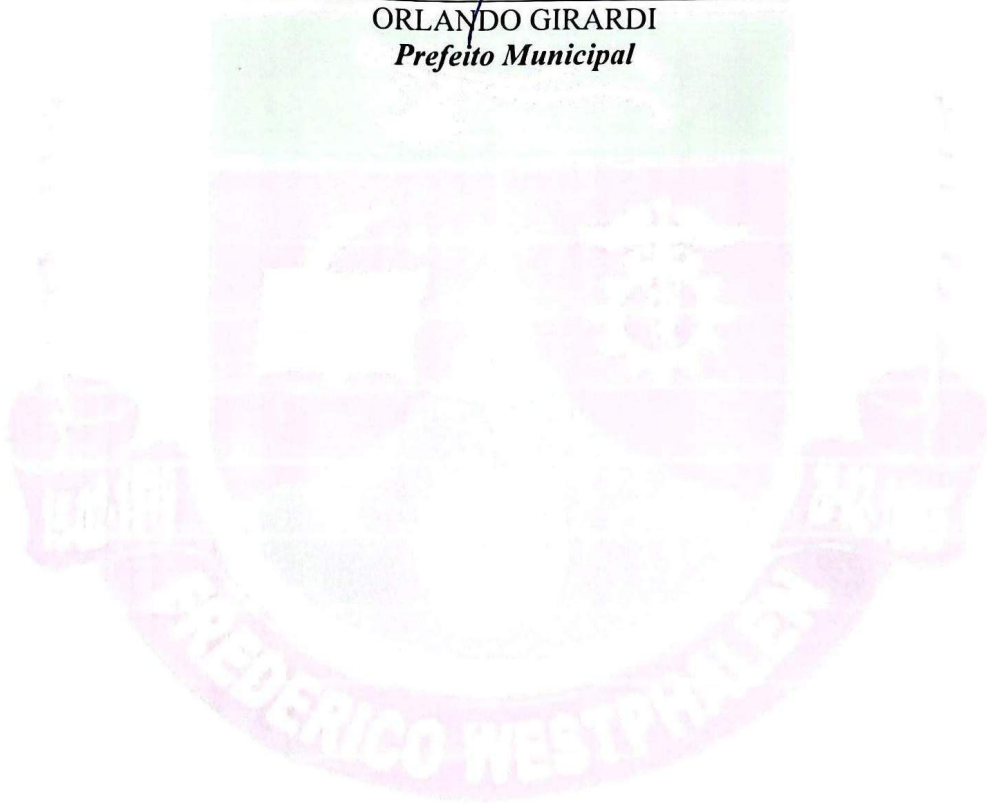
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ressalta-se, ainda, que as contratações possuem caráter temporário e excepcional, não se tratando de vínculos permanentes. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado durante a vigência da lei autorizadora, será assegurada a preferência de contratação aos candidatos melhor classificados para cada cargo.

Diante da urgência e da relevância dessas contratações para a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde no Município, solicita-se a análise e a aprovação do respectivo projeto **em regime extraordinário**, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Certos de contar com a habitual compreensão dessa Colenda Câmara Municipal, requer-se a apreciação célere e favorável da proposta, em benefício da saúde e do bem-estar da comunidade.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SAÚDE

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRAO	VENCTO 40 HS	TOTAL VENCTO	PATR. INSS	TOTAL
PSICOLOGO	2	8	943,35	7.546,80	15.093,60	1.467,70	9.014,50
ATENDENTE DE FARMÁCIA	2	2,4	943,35	2.264,04	4.528,08	440,31	2.704,35
FONOAUDIOLOGO	1	5,3	943,35	4.999,76	4.999,76	972,35	5.972,11
SERVENTE	4	1,7	943,35	1.603,70	6.414,78	311,89	1.915,58
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	4	943,35	3.773,40	18.867,00	733,85	4.507,25
MOTORISTA	2	2,4	943,35	2.264,04	4.528,08	440,31	2.704,35
FARMACÊUTICO	3	7	943,35	6.603,45	19.810,35	1.284,24	
ENFERMEIRO	3	7	943,35	6.603,45	19.810,35	1.284,24	7.887,69
	22						
TOTAL MENSAL					94.052,00	6.934,89	34.705,83
TOTAL EM 12 MESES					1.253.713,09	92.442,09	462.628,73

NOTA 01: Estão previstas no cálculo as despesas com 13º salário e 1/3 de férias.

NOTA 02: Deixamos de encaminhar o reflexo no índice de despesa com pessoal por tratar-se de substituição de servidores e, portanto, não há aumento nos valores atualmente despendidos com a Despesa de Pessoal e por consequência não há aumento no índice.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2.054 – Equipes de Atenção Primária a Saúde
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 26 de janeiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211